



## AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

### ENTRE O MUNICÍPIO DE LOUSÃ E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE LOUSÃ E VILARINHO

Considerando que:

- a) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências da administração central para as autarquias locais e entidades intermunicipais;
- b) Refere o n.º 1 do artigo 4.º da mesma Lei que *“A transferência das novas competências., a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar(...).”*;
- c) Preveem os n.ºs 2 e 3 daquele artigo que as transferências se possam concretizar de forma gradual entre 2019 e 2020, considerando-se transferidas em janeiro de 2021;
- d) Prevê o artigo 38.º da referida Lei que um dos domínios de competências a transferir se prendem com as freguesias (novas competências para os órgãos das freguesias);
- e) Em 30 de abril de 2019, foi publicado o diploma sectorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para as freguesias, o Decreto-Lei n.º 57/2019;
- f) No n.º 1 do artigo 2.º daquele Decreto-Lei, encontram-se elencadas as competências a transferir dos municípios para as freguesias;
- g) O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica;
- h) Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, preconiza-se a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial, salvaguardando melhor, também, o interesse dos cidadãos e das



empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada;

i) Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, o elenco das competências a transferir é o seguinte:

- i) A gestão e manutenção de espaços verdes;
  - ii) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - iii) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
  - iv) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
  - v) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
  - vi) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
  - vii) A utilização e ocupação da via pública;
  - viii) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
  - ix) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
  - x) A autorização da colocação de recintos improvisados.
  - xi) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
  - xii) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
  - xiii) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
- j) O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril prevê, relativamente aos recursos a transferir anualmente para as freguesias com vista ao exercício das referidas competências, o acordo entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros



Assim, após aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 02.02.2022 e na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 22.02.2022 é livremente e de boa-fé, celebrado o presente Auto de Transferência de Competências e Recursos, doravante designado Auto

Entre:

**O MUNICÍPIO DA LOUSÃ**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 121 528, com sede na Rua Dr. João Santos, s/n, 3200-236 Lousã, e endereço eletrónico [geral@cm-lousa.pt](mailto:geral@cm-lousa.pt), ora representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante,

E

**A UNIÃO DE FREGUESIAS DE LOUSÃ E VILARINHO**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 837 620, com sede no Largo Alexandre Herculano, nº20 3200-220 Lousã e endereço eletrónico – [geral@jf-lousanevilarinho.pt](mailto:geral@jf-lousanevilarinho.pt), neste ato representada pela Presidente de Junta, Maria Helena Gomes Correia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

A qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I DISOSSIÇÕES GERAIS



## **Cláusula 1.ª**

### **Objeto**

**O presente Auto concretiza a transferência parcial das seguintes competências do Município da Lousã para a União de Freguesias de Lousã e Vilarinho:**

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, que se situem na área geográfica da Freguesia;**
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área geográfica da Freguesia;**
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da Freguesia;**
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, situados na área geográfica da freguesia;**
- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.**

## **Cláusula 2.ª**

### **Disposições e cláusulas aplicáveis**

**1- Na execução do presente Auto observar-se-ão:**

- a) As cláusulas do mesmo e o estabelecido nos Anexos I a III, que dele fazem parte integrante;**
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão actualizada pela Lei n.º 66/2020, de 04 de Novembro, que consubstancia o Regime Jurídico das Autarquias Locais;**
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o quadro para a transferência de competências da administração central para as autarquias locais e entidades intermunicipais;**
- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.**

**2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:**

- a) O Código dos Contratos Públicos;**
- b) O Código do Procedimento Administrativo.**

## **CAPÍTULO II**

## **DAS COMPETÊNCIAS**



## **SECÇÃO I**

### **ESPAÇOS VERDES**

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Espaços verdes**

Constituem parte integrante do domínio municipal, os espaços verdes municipais da área geográfica da freguesia, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente Auto, nos termos das plantas de localização e especificações constantes, que se constituem como Anexos I a III.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Gestão e manutenção**

- 1- A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados públicos/municipais previstos na cláusula 3.ª.
- 2- O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
- 3- Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados públicos/municipais que compreende, nomeadamente:
  - a) A limpeza do espaço;
  - b) Monda dos canteiros;
  - c) Corte de relva;
  - d) Poda de árvores e arbustos;
  - e) Reposição de plantas;
  - f) Manutenção e programação do sistema de rega;
  - g) Adubação e aplicação de produtos fitossanitários, nomeadamente aplicação de herbicidas, nas condições previstas na lei;
  - h) Seletivos nos relvados, aplicação de produtos fitofarmacêuticos de acordo com as pragas e doenças que possam aparecer nas plantas, nas condições previstas na lei.



4- Na execução de trabalhos mais específicos, neste âmbito de manutenção de zonas verdes, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, uma vez que a grande maioria dos trabalhos carecem de parecer técnico.

## **SECÇÃO II**

### **VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

Constituem parte integrante do domínio municipal, a rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros da área geográfica da freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente Auto, nos termos das plantas de localização e especificações constantes, que se constituem como Anexos I a III.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Limpeza e manutenção**

1- O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros - com a exceção da recolha de monos – conforme previsto na cláusula 5.ª.

2- Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que comprehende, nomeadamente:

- a) O corte de ervas e aplicação de herbicida, nas condições previstas na lei;
- b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
- c) A limpeza de papeleiras;
- d) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

## **SECÇÃO III**

### **MOBILIÁRIO URBANO**



### **Cláusula 7.ª**

#### **Mobiliário urbano**

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público da área geográfica da freguesia, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto, nos termos das plantas de localização e especificações constantes, que se constituem como Anexos I a III.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano**

- 1- As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
  - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
  - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
  - c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
- 2- O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
- 3- Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se mobiliário urbano, nomeadamente:
  - a) Abrigos de passageiros;
  - b) Bancos e mesas de jardim;
  - c) Papeleiras;
  - d) Chafarizes e bebedouros;
  - e) Floreiras;
  - f) Cinzeiros;
  - g) Pilaretes, corrimões e gradeamento de proteção;
  - h) Focos de luz;
  - i) Equipamento afetos a parques de merendas.



## SECÇÃO IV

### ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

#### Cláusula 9.º

##### **Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

Para efeitos de concretização da transferência de competências previstas nas alíneas d) e e) da Cláusula 1.º, os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a considerar são:

- a) Escola Básica e Jardim de Infância de Santa Rita;
- b) Jardim de Infância da Lousã (Regueiro);
- c) Jardim de Infância do Freixo.

#### Cláusula 10.º

##### **Pequenas reparações de conservação e manutenção**

1- As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreendem, nomeadamente:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas (pintura interior de paredes e tetos e pintura de muros de vedação, nos espaços envolventes), limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras;
- b) Substituição de lâmpadas;
- c) Substituição e manutenção de tubagens exteriores, louças sanitárias;
- d) Manutenção, reparação ou substituição de ferragens (fechaduras/dobradiças/batentes) em portas/janelas/armários;
- e) Manutenção, reparação, afinação ou substituição de todo o tipo de portas e janelas (interiores e exteriores);
- d) Substituição de espelhos.



### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Manutenção de espaços envolventes**

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 9.<sup>a</sup> compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, nomeadamente:

- a) Limpeza e regularização de lancis e pisos de recreios;
- b) Pequenas reparações em muros e vedações;
- c) Limpeza e substituição das areias dos parques infantis;
- d) Manutenção de equipamento urbano (bancos, papeleiras e bebedouros);
- e) Limpeza de ervas;
- f) Manter o piso limpo;
- g) Manter nas devidas condições de funcionamento e segurança, dos equipamentos que lá se encontram.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

1 - Para o exercício das competências transferidas, elencadas no Auto, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para a União de Freguesias.

2 - Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a União de Freguesias, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.<sup>º</sup> e 6.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 57/2019, de 30 de abril.

3 - Os recursos apurados são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.

4 - Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), as deliberações referidas no número anterior.



### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Recursos financeiros**

**1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do Auto totalizam o valor de 110.000,00€ (cento e dez mil euros), provêm do orçamento municipal e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos anteriormente celebrados respeitantes às mesmas matérias, nos termos da lei.**

**2 - Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela DGAL diretamente para a União de Freguesias, por dedução àquelas transferências para o Município.**

**3 - As transferências financeiras para a União de Freguesias serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês.**

**4 – A despesa associada à presente Adenda encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 32076 e pelo compromisso sequencial n.º 32552, na rubrica 0102/04050102 (Transferências correntes – Administração Local – Freguesias) e na ação das Grandes Opções do Plano 04 420 2022/73-1.**

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Recursos humanos**

**A transferência das competências previstas no presente Auto pode ainda levar à afetação de recursos humanos à União de Freguesias, nos termos definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estando condicionada à existência de disponibilidade de pessoal no Município, às necessidades da União de Freguesias, e ao acordo entre todas as partes.**



### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Recursos patrimoniais**

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município da Lousã à execução do Auto, por não se revelar necessário, dado que as competências transferidas são apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Direitos e obrigações das partes**

##### **1- Compete aos órgãos competentes do Município da Lousã:**

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;
- b) Prestar apoio técnico à União de Freguesias, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a União de Freguesias, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.os 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

##### **2- Compete aos órgãos competentes da União de Freguesias:**

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento administrativo;



c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Execução, avaliação e observação do desempenho das competências**

1 - Ao Município cabe a faculdade de solicitar relatórios de desempenho na execução das competências ora transferidas à União de Freguesias, nomeadamente no que diz respeito à adequação da afetação dos recursos, para análise e justificação de eventual reversão.

2 - A União de Freguesias deve disponibilizar ao Município, os relatórios de avaliação de execução do Auto firmado, sempre que sejam solicitados.

3 - O Município - serviços competentes - poderá emitir um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pela Junta de Freguesia e averiguado pelos serviços técnicos do Município.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Modificação do Auto de Transferência**

1 - O presente Auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências e recursos ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes.



3 - A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos tempos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

4 - A modificação do Auto de Transferência revestirá forma escrita.

**Cláusula 19.ª**

**Cessação**

O presente Auto pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

**Cláusula 20.ª**

**Vigência**

O presente Auto entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e produz efeitos a 1 de novembro de 2021.

Lousã, 08 de março de 2022

Pela Primeira Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
Luis Miguel Correia Antunes  
(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Lousã)

Pela Segunda Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
Maria Helena Gomes Correia  
(na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias  
de Lousã e Vilarinho)

